

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____

Altera o anexo à Resolução 117, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre o plano de contas padrão para os fins de concessão da exploração industrial e residencial do serviço de gás canalizado estadual.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE), no uso de suas competências que lhe conferem o artigo 8º, inciso XV, e o artigo 11 da Lei 12.786, de 30 de dezembro de 1997, combinada com o artigo 3º, incisos IV e XII do Decreto nº 25.059, de 15 de julho de 1998...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, da Constituição do Ceará, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 32, de 14 de outubro de 1997, que estabelece a competência estadual na exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços de gás canalizado em seu território;

CONSIDERANDO os termos da Lei 12.786, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu a ARCE, bem como as suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que as atividades de regulação da ARCE compreendem aspectos técnicos, comerciais, econômico-financeiros, bem como relativos ao cumprimento de obrigações vinculadas ao contrato de concessão e termos aditivos;

CONSIDERANDO que, no tocante à regulação econômica, compete à Arce homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas;

CONSIDERANDO que a planificação contábil padronizada instrumentaliza a prestação de informações econômico-financeiras pelas entidades reguladas, sendo imprescindível à análise do custo do serviço ofertado à sociedade e ao estudo de adequação tarifária;

CONSIDERANDO que o plano de contas padrão atualizado contribui para a minimização da assimetria de informações entre a entidade regulada e o regulador;

CONSIDERARNDO a necessidade de adaptar o novo plano de contas ao paradigma setorial...

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o anexo à Resolução 117, de 17 de setembro de 2009, permanecendo inalterados os demais dispositivos da referida norma.

Art. 2º - O novo plano de contas padrão setorial fica estabelecido nos termos do anexo ao presente ato normativo.

Art. 3º - As atualizações que se fizerem necessárias ao novo modelo contábil-regulatório, em razão de alterações na legislação empresarial, trabalhista, previdenciária, fiscal ou societária devem ser requeridas quando da prestação das informações contábeis trimestrais ou anuais, tudo para os fins de anuência da entidade regulatória.

Art. 4º - As dúvidas suscitadas na aplicação desta resolução serão dirimidas pelo Conselho-Diretor da Arce.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos vinte sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

FÁBIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA
Presidente do Conselho-Diretor da Arce

GUARACY DINIZ DE AGUIAR
Conselheiro-Diretor da Arce

ADRIANO CAMPOS COSTA
Conselheiro-Diretor da Arce